



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n.º 18.661/2014 – Tomada de Contas Ordinárias do exercício financeiro de 2013

RESOLUÇÃO N.º 15.536/2014
(25/09/2014)

Determina o encaminhamento do Relatório de Auditoria de Gestão referente às contas do exercício financeiro de 2013 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ao Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceituam o art. 82 do Decreto-lei nº 200/67, o art. 52 da Lei nº 8.443/92, a Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e a Decisão Normativa TCU nº 132/2013;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 18.661/2014, que trata sobre as Contas Ordinárias do exercício de 2013 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Coordenadoria de Controle Interno, que opina pela regularidade das contas prestadas, com as ressalvas apontadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Tomar conhecimento das Contas prestadas pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente ao Exercício Financeiro de 2013, consoante as conclusões do Relatório de Auditoria de Gestão, Certificado de Auditoria e Parecer de Avaliação de Gestão, emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno, e o pronunciamento expresso da Presidente deste Tribunal, que ficam incorporados a esta Resolução.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento do correspondente do Relatório de Auditoria de Gestão referente às contas do exercício financeiro de 2013 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e demais peças integrantes ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n.º 18.661/2014 – Tomada de Contas Ordinárias do exercício financeiro de 2013

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Des. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n.º 18.661/2014 – Tomada de Contas Ordinárias do exercício financeiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.661/2014
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Senhores Desembargadores Eleitorais, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas -TRE/AL foi selecionado pelo Tribunal de Contas da União para apresentar as contas individuais ordinárias referentes aos valores por ele geridos no exercício financeiro de 2013, correspondentes à importância de R\$ 81.922.811,18 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e dezoito centavos), razão pela qual foi instaurado o presente Processo Administrativo, a fim de que fossem colhidos os elementos previstos no art. 9º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Nessa senda, após regular tramitação do feito, sob a condução da Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, foi colhido dos assentos funcionais deste órgão o rol dos que figuravam como responsáveis no período (fls. 03/10), bem como elaborados Relatório de Auditoria de Gestão (fls. 11/124), certificado de auditoria (fl. 125) e parecer conclusivo da Coordenadora de Controle Interno (fls. 257/259).

Da análise de tais peças, especialmente do Relatório de Auditoria de Gestão, observei que foram descritas, de forma minuciosa e circunstanciada, todas as atividades executadas pela Justiça Eleitoral em Alagoas, as quais envolveram a utilização de recursos orçamentários, com a respectiva avaliação dos resultados obtidos, concluindo a equipe técnica pela regularidade das contas, conquanto tenham sido apresentadas algumas ressalvas.

Desse modo, entendo ser oportuno tecer breves considerações sobre as ocorrências apontadas, a fim de elidir dúvidas sobre a transparência e a regularidade dos atos de gestão praticados pela Administração desta Corte, registrando-se, de plano, tal como consta em pelo menos duas passagens do antedito Parecer, que as falhas, inclusive as que tiveram início antes do exercício em referência, não provocaram danos ao Erário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n.º 18.661/2014 – Tomada de Contas Ordinárias do exercício financeiro de 2013

Quanto aos indicadores adotados pelo Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, impõem-se registrar, como bem pontuou a unidade de Controle Interno no citado Parecer, que os resultados foram satisfatórios, porquanto a grande maioria dos indicadores atingiu as metas previamente estabelecidas, o que demonstra que, inobstante as vicissitudes e os percalços encontrados nos cenários interno e externo, a Administração adotou as providências necessárias para minimizá-los e atingir os resultados propostos.

Não se pode olvidar que o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas foi instituído no ano de 2009 para o período de 2010-2014, tendo sido revisado, em 2013, sem que tal medida tivesse o condão de prejudicar a medição dos indicadores ou impactar os objetivos estratégicos elegidos por esta Corte. Neste diapasão, importa esclarecer que o processo de revisão foi realizado para cumprir ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral (Portaria nº 620, de 03/12/2012), que estabeleceu a necessidade de que, até 2013, os documentos elaborados pelos Tribunais Regionais fossem amoldados ao Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral (Resolução do TSE nº 23.371/2011). No caso do TRE-AL foram necessários apenas alguns ajustes para perfeita compatibilização do seu Planejamento Estratégico com o documento adotado pelo órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, haja vista que a visão, a missão, os atributos de valor, os objetivos estratégicos e os indicadores já eram, em sua quase totalidade, compatíveis com as proposições do TSE.

No que diz respeito aos projetos constantes do Planejamento Estratégico, como bem registrou a Coordenadoria de Controle Interno no citado Parecer, a grande maioria (60%) foi implementada até o final do exercício de 2013, o que denota a plausibilidade de efetivação dos referidos projetos estratégicos no tempo apazado pelo Planejamento Estratégico (2014).

Por outro lado, não se pode olvidar que a situação de pendência para alguns projetos estratégicos relatada no citado Parecer já não mais persiste, porquanto este Tribunal já adotou as medidas necessárias à imediata inicialização e/ou implantação integral de vários projetos a exemplo do Código de Ética (PA nº 17.291/2014) em vias de ser submetido ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n.º 18.661/2014 – Tomada de Contas Ordinárias do exercício financeiro de 2013

Pleno para deliberação mediante Resolução, do *check-up* médico (PA n.º 19.946/2014) em fase de execução e do Plano de Comunicação (PA. n.º 19.617/2014), integralmente implantado. Indubitavelmente, o Planejamento Estratégico proporciona unidade aos esforços que a instituição realiza para melhorar a qualidade dos seus produtos e serviços.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas vem adotando medidas concretas para facilitar o monitoramento e controle dos Projetos Estratégicos do Tribunal, bem como a gestão dos processos organizacionais, tal como a criação do Comitê Executivo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Portaria n.º 710/2014), que tem como atribuição deliberar sobre questões organizacionais que impactem várias unidades, a fim de promover alinhamento e dar solução definitiva para riscos e problemas.

Por outro lado, a partir de estudos da unidade responsável pela gestão estratégica do Tribunal, foi instituída a Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Portaria N.º 711/2014), com o objetivo de padronizar os procedimentos de gerenciamento de projetos no âmbito local, garantir o efetivo acompanhamento dos projetos estratégicos e prover a alta administração de informações que contribuam para a gestão estratégica.

Quanto à obra do Fórum Eleitoral de Palmeira dos Índios, de relevo citar a observação do Controle Interno, de que a construção, após longo tempo de paralisação, foi retomada em meados de 2013, encontrando-se em seu 11.º termo aditivo, e que, não obstante as marchas e contramarchas da contratação, incluindo, entre outros aspectos, a necessidade de atualização e autorização para a ligação com a rede elétrica e o embate com os proprietários dos imóveis lindeiros, no que concerne à cessação do descarte de águas pluviais—tarefa que contou com consulta à Advocacia-Geral da União –, tal iniciativa gerou a perspectiva de término da construção, que se estima deverá ocorrer ainda neste exercício.

No que se refere ao término da contratação da empresa ADMINAS – Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. (Contrato n.º 40/2011), cujo objeto foi a disponi-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n.º 18.661/2014 – Tomada de Contas Ordinárias do exercício financeiro de 2013

bilização de postos de recepcionistas e supervisão para auxiliar o recadastramento biométrico dos eleitores de Maceió em 2011, há que se registrar, tal como consta no citado Parecer, que o pagamento ocorrido a maior se deu em fevereiro de 2012, data anterior, portanto, ao exercício em análise e à assunção desta subscritora à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Não obstante, há que se registrar que, ao fim e ao cabo, conforme consta no multicitado Parecer, a empresa é credora de valores ainda não adimplidos, oportunidade em que serão descontados os valores pagos a maior, medida que conta com a anuência da empresa.

Quanto ao prédio do Cartório Eleitoral de Marechal Deodoro, há que se considerar, tal como com justiça registrou o Controle Interno, que esta gestão, ao assumir, encontrou o prédio adquirido ainda desocupado, pelo que laborou para o deslinde da questão, que dependeu de constantes consultas formais ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (que só aprovou a necessária reforma em 19/09/2013), posto ser o imóvel tombado, como de resto quase todo o centro histórico da primeira capital alagoana.

Não obstante, tendo havido êxito no termo de cooperação firmado com o Município de Marechal Deodoro, por iniciativa desta gestão, há que se registrar, tal como o fez a Coordenadoria de Controle Interno, que a reforma do imóvel não gerou custos para a Administração, tendo havido a mudança de sede em dezembro de 2013, o que fez desnecessária a prorrogação do contrato de locação da sede antiga do cartório eleitoral.

Portanto, ainda que tenha havido a manutenção do contrato de locação durante o período de tempo em que foram realizadas intervenções necessárias à ocupação do imóvel adquirido, bem como que ela tenha, por razões alheias à atual Administração desta Corte, perdurado por lapso temporal superior ao ordinariamente verificado em reformas deste jaez, também entendo que isto não quer significar que a atuação dos órgãos diretivos do Tribunal tenha ocasionado dano ao Erário, sendo tais intercorrências próprias do serviço público.

Quanto aos inventários do almoxarifado, objetos de ressalvas no citado Parecer, deve-se ressaltar que esta Administração, seguindo orientação da Coordenadoria de Con-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n.º 18.661/2014 – Tomada de Contas Ordinárias do exercício financeiro de 2013

trole Interno, promoveu a regularização dos relativos aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e também de 2013, de forma consolidada, estando os feitos aptos à abertura dos pertinentes procedimentos para apuração de responsabilidade pelos itens que a Coordenadoria de Controle Interno sugere o ressarcimento.

No que concerne aos bens permanentes, cujos inventários igualmente foram objetos de ressalvas no multicitado Parecer, registre-se que os relativos ao exercício de 2011 e 2012 foram consolidados, estando em fase de apuração de responsabilidade, com a abertura dos competentes Termos Circunstanciados Administrativos - TCA, no que cabível.

E, finalmente, quanto ao inventário de 2013, estão sendo adotadas as providências visando ao ressarcimento dos bens não localizados, que, como gizado no próprio Parecer, correspondem a 0,46 % (quarenta e seis centésimos por cento) do quantitativo dos bens, num universo de 27.499 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove) itens, o que demonstra, *de per si*, o resultado do trabalho de controle, incluindo os aperfeiçoamentos necessários, dentro das possibilidades, tudo a cargo das unidades responsáveis.

Assentadas tais premissas, é de se ver que as falhas verificadas nos processos de contratações não resultaram em dano ou prejuízo ao Erário, tendo sido adotadas pela Administração as pertinentes medidas saneadoras.

Outrossim, com base nas ponderações formuladas pela Unidade de Controle Interno a Administração adotará providências visando ao aperfeiçoamento de suas rotinas internas.

Ex positis, comprovada a transparência e a regularidade das contas em deslinde, na esteira dos pareceres dos órgãos técnicos responsáveis, máxime da Coordenadoria de Controle Interno, que as aprovou com ressalvas, e considerando que as impropriedades detectadas não acarretaram dano ao Erário, submeto o Relatório de Auditoria de Gestão referente às contas do exercício financeiro de 2013 à apreciação de meus pares, para que tomem conheci-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n.º 18.661/2014 – Tomada de Contas Ordinárias do exercício financeiro de 2013

mento das conclusões emitidas sobre o desempenho e a conformidade da gestão desta Corte, após o que serão os autos encaminhados ao Tribunal de Contas da União.

Maceió (AL), 25.de setembro de 2014



Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Presidente



